



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005.

PUBLIQUE-SE

06 / 01 / 06

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 474, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

Ver Joas Possidônio
Presidente

O Prefeito Municipal de Redenção, Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Artigo 7º, da Lei Municipal nº 474, de 10 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários:

I – a abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de cem por cento da Receita estimada, para as despesas atualizadas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente à utilização de recursos provenientes:

Alíneas “A” a “D” – Inalterado

F) – Convênios na esfera Estadual e Federal.

III - Suplementar até o limite de cem por cento da Receita estimada, as demais dotações de cada uma das unidades gestoras.

Parágrafo Único – Inalterado”

Artigo 2º - O Artigo 8º da Lei Municipal nº 474, de 10 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

JPC - Jorge Paulo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO ESTADO DO PARÁ



“Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, para proceder à transposição ou remanejamento de dotações de recursos de uma categoria de programação para outra, dotações de um elemento de despesa para outro, dentro da cada projeto, atividade ou operações especiais e de órgão para outro por força desta lei em vigor até o limite de cem por cento”.

Artigo 3º - O Artigo 10º da Lei Municipal nº 474, de 10 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, de cem por cento”.

Artigo 4º - Esta Lei retroagirá seus efeitos à data de 1º de novembro de 2005, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
REDENÇÃO – PA, aos 05 dias do mês de dezembro de 2005.**


JPC – JORGE PAULO
Prefeito Municipal